

DECRETO Nº 5882/87  
de 25 de março de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 544 de 27/03/87

Dispõe sobre a constituição de Colegiado junto à Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 3155/86, de 30 de julho de 1986,

D E C R E T A:

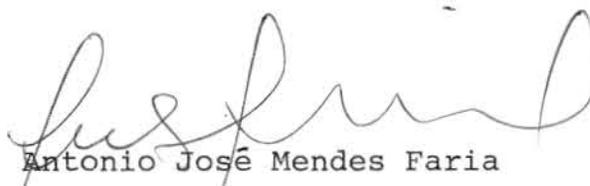
Artigo 1º - Fica constituído junto à Secretaria de Educação, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento nas questões de ensino e educação do Município, cujo regulamento fará parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único - Comporão o colegiado:

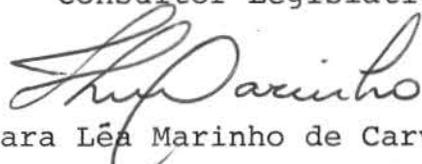
- a) O Secretário da Educação, que será seu Presidente;
- b) 1 (um) representante indicado pelas Associações dos Amigos das Escolas Municipais;
- c) 1 (um) representante indicado pelo corpo discente das escolas municipais;
- d) 1 (um) representante indicado pelo corpo docente do ensino municipal;
- e) 1 (um) representante indicado pelo corpo administrativo da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de março de 1987.

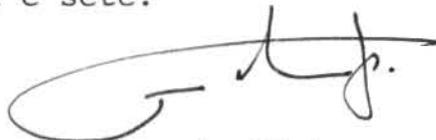
  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Iara Léa Marinho de Carvalho  
Secretaria da Educação

cont. Decreto nº 5882/87 - fls. 02

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de  
março do ano de mil novecentos e itenta e sete.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 5882/87

Regulamento de Órgão criado pela  
Lei nº 3155/86, de 30 de julho de  
1986.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Órgão constituído pelo Decreto nº 5882/87, de 25 de março de 1987, é consultivo e de assessoramento e tem as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Executivo, sugerindo medidas em sua área de atuação;
- b) opinar, quando consultado, sobre os assuntos pertinentes à sua competência;
- c) elaborar estudos, pesquisas, pareceres e análises sempre que solicitado.

DAS REUNIÕES

Artigo 2º - Os participantes do Órgão de que trata este regulamento reunir-se-ão sempre que convocados pelo seu Presidente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo e Gerencial criado pelo Decreto nº 5824/87, de 08 de janeiro de 1987, poderá, independentemente do Presidente do Órgão, convocá-lo para reuniões extraordinárias, através de ofício, com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

DO NÚMERO LEGAL

Artigo 4º - O Órgão de que trata este regulamento poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e não sendo alcançado esse "Quorum", 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os serviços prestados pelos participantes não serão remunerados, porém considerados de relevância ao Município.

Artigo 6º - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de março de 1987.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal